



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

## **PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Chip com Plano Pós Pago para Aparelho de Celular Móvel – Smartphone mediante Dispensa de Licitação.**

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Chip com Plano Pós Pago, para o Telefone Móvel da Câmara Municipal de Aporé

### **CONSIDERANDO QUE:**

1. A necessidade de aquisição de linha telefônica através de CHIP para o Aparelho Celular Smartphone com Plano Pós Pago para o Poder Legislativo Municipal;
2. O Serviço é de caráter contínuo, a ser prestado pelo período de 05 (cinco) meses, cabendo aditivo para o exercício do ano de 2025;
3. A melhor proposta após devidas cotações feitas por telefone pela secretaria deste órgão, foi da Empresa **Empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47**, com sede na Rua Henri Dunant nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110; Apresentou melhor proposta quanto ao Plano Pós Pago para Aparelho Smartphone da Câmara Municipal, o qual seja: Plano Claro Life – (Plano nº 190) - Claro Individual 2GB, com valor mensal de R\$ 39,99 (trinta e nove reais e noventa e nove centavos), e valor Global de R\$ 249,99 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), razão pela qual formaliza com o presente, através da linha telefônica (64) 99244-3104, afim de atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.
4. O pagamento será realizado através de pagamento da fatura após devido empenho e liquidação;
5. A proposta acima está dentro do valor estimado da contratação conforme Aviso de Dispensa nº 051/2024;
6. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

***“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.***

*Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000*  
**APORÉ-GO**



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

Com atualização de valores, conforme:

***Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)”.***

8. O que torna possível a dispensa de licitação justificada, por ser inviável o processo de licitação, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando a melhor Proposta apresentada após devida cotação no mercado, para contratação de empresa especializada em fornecimento de CHIP e Plano Pós Pago para o Celular Movei – Smartphone , afim de atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, esta procuradoria emite o presente, com parecer favorável à dispensa de licitação, por ser inviável a licitação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 22 de Agosto de 2024.

**Silvana Figueiredo Fernandes**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/GO 48.564**